



DECRETO Nº 3.837 DE 10 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

A PREFEITA DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, V, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o estabelecido no Código de Posturas do Município de Maria da Fé;

Considerando o estabelecido no Código Tributário do Município de Maria da Fé;

Considerando o estabelecido na Lei Geral do Município, Lei nº 1.422/2010;

Considerando o estabelecido na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, denominada Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

Considerando, por fim, as Resoluções nº 24 e 51 do Comitê para Gestão da Rede Nacional Para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. A expedição de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Maria da Fé, passa a ser regulamentada na forma deste Decreto.

Art. 2º. Toda pessoa física ou jurídica, com atividade de prestação de serviços, comércio, indústria ou outras, mesmo que temporária, ainda que isenta ou imune, deverá, para o seu respectivo exercício, obter o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do Município.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento, para os efeitos deste Decreto, qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades.

Art. 3º. Será obrigatório Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para cada estabelecimentos distintos, considerando-se como tais, aqueles que:

I. embora no mesmo imóvel ou local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II. embora com atividades idênticas e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.



Art. 4º. As informações e os formulários próprios relacionados aos procedimentos para efetivação de Consulta Prévia, expedição e alteração do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, poderão ser obtidos junto ao Serviço da Fazenda no prédio da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O modelo e as informações que deverão constar no Alvará de Licença de Localização e Funcionamento serão estabelecidos por ato da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º. Toda a responsabilidade legal pelas informações declaradas e pela classificação das atividades, será do requerente e/ou seu responsável, sendo passível, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo multa, cancelamento ou revogação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, as sanções criminais previstas na legislação vigente, podendo ficar também o contabilista corresponsabilizado, após apuração de sua culpa ou dolo.

CAPÍTULO II

Da Consulta Prévia

Art. 6º. A solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Maria da Fé, bem como suas alterações, será precedida da realização de consulta prévia, para verificar a possibilidade de exercício da atividade econômica desejada, no local escolhido de acordo com a descrição do endereço.

Art. 7º. A Consulta Prévia será efetuada através de formulário próprio.

Parágrafo único. Sendo positivo o resultado da consulta prévia, o contribuinte poderá fazer o cadastro para obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, preenchendo a Ficha de Cadastro com toda a documentação exigida.

CAPÍTULO III

Do Grau de Risco das Atividades

Art. 8º. As atividades serão classificadas em Baixo Risco (“Baixo Risco A”), Médio Risco (“Baixo Risco B”) ou Alto Risco, conforme a seguinte definição:

I. baixo risco (“Baixo Risco A”): serão consideradas de baixo risco, para efeito específico e exclusivo de emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Único, de forma imediata e automática, aquelas atividades que se qualifiquem, simultaneamente, em baixo risco em segurança contra incêndio e pânico, e baixo risco em segurança ambiental e sanitária, conforme relação contida no **Anexo I**.

II. médio risco (“Baixo Risco B”): serão consideradas de médio risco, as atividades não enquadradas como “Baixo Risco A”, nos termos do inciso anterior, nem como de alto risco, tratado no inciso seguinte, e têm como efeito, permitir a emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de caráter provisório, para que o empreendimento inicie seu funcionamento, podendo providenciar os demais documentos e licenças necessárias ao exercício de suas atividades.



III. alto risco: serão consideradas de alto risco aquelas atividades assim definidas no **Anexo II** deste decreto, cuja condição para o início do funcionamento será a apresentação de todas as licenças e documentos exigidos em norma e a emissão do respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

§ 1º- As atividades de baixo risco ou “baixo risco A”, nos termos do art. 8º, inciso I, deste Decreto não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização regular da atividade.

§ 2º - As atividades de médio risco ou “baixo risco B”, nos termos do art. 8º, inciso II, deste Decreto comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

§ 3º- As atividades de alto risco, nos termos do art. 8º, inciso III, deste Decreto exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

Art. 9º. Somente serão consideradas atividades de baixo risco, nos termos do inciso I do artigo 8º, aquelas que, simultaneamente, revelarem-se aptas:

I. Em prevenção contra incêndio e pânico, quando realizadas:

a. na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou

b. em edificações diversas da residência, se a área utilizada pela atividade tiver, ao todo, até 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada:

1. em edificação com, no máximo, 03 (três) pavimentos;

2. em locais de reunião de público com lotação máxima de 100 (cem) pessoas;

3. em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;

4. utilizando-se de reservatório de líquido inflamável ou combustível de, no máximo, 1000 (um mil) litros; e

5. utilizando-se de reservatório de gás liquefeito de petróleo (GLP) de, no máximo, 190 kg (cento e noventa quilogramas).

II. Em segurança ambiental e sanitária, as atividades previstas no Anexo I deste regulamento.

§ 1º. Os requisitos presentes no inciso I deverão ser cumpridos pelo requerente, e serão presumidamente considerados atendidos pela Administração, quando da formalização para inscrição municipal, estando o requerente sujeito às penalidades legais cabíveis em caso de não cumprimento.

§ 2º. A presunção relativa que alude o parágrafo anterior será formalizada através de declaração do requerente ou pela seleção em formulários das atividades de baixo risco.



Art. 10. A solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de caráter provisório para atividades de médio risco deverá ser acompanhada do Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme modelo definido no **Anexo III**.

CAPÍTULO IV

Do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

Art. 11. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverá ser requerido no Prédio da Prefeitura Municipal no Serviço da Fazenda.

Art. 12. Será expedido o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para as pessoas jurídicas, conforme as atividades declaradas pelo requerente, de acordo com o respectivo CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

Parágrafo único. A expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento não isenta ou desobriga o responsável, do cumprimento de qualquer exigência da legislação aplicável ao caso, notadamente acerca das questões de prevenção contra incêndios, ambientais, sanitárias.

Art. 13. Os Alvarás de Licença de Localização e/ou de Funcionamento serão classificados nos seguintes tipos:

I. Tipo 1: Alvará Único – emitido de forma automática e imediata, por tempo indeterminado, quando todas as atividades forem consideradas de baixo risco (“Baixo Risco A”), atendidos os requisitos do artigo 9º deste Decreto.

II. Tipo 2: Alvará Provisório – emitido com caráter temporário, válido pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 3(três) meses, quando o estabelecimento se enquadrar como médio risco (“Baixo Risco B”), sem a necessidade de vistorias prévias, mediante a apresentação do respectivo Termo de Ciência e Responsabilidade, a contar da data de sua assinatura.

III. Tipo 3: Alvará de Localização – emitido nos casos de exigência de outros órgãos para liberação do licenciamento próprio, de caráter provisório, válido por 9 (nove) meses, quando o estabelecimento se enquadrar como alto risco, demonstrando somente que o local está sem óbices quanto ao zoneamento, sendo proibido o início do exercício de quaisquer atividades até a obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Definitivo.

I. Tipo 4: Alvará Definitivo – resultante da conversão de outros tipos de alvará, de natureza continuada, permite as atividades nela previstas, sendo renovado a cada exercício.

§ 1º. Para a emissão do **Alvará Único** deverá trazer a documentação para cadastro da inscrição municipal, ficando dispensada a apresentação de licença sanitária, ambiental, de prevenção contra incêndios, desde que atendidos os requisitos do artigo 9º.



§ 2º. O Alvará Provisório e de Localização, quando apresentados todos os documentos exigidos para o exercício da atividade, será convertido em Alvará Definitivo, mediante novo peticionamento no Serviço da Fazenda.

§ 3º. Não impede a liberação do Alvarás o imóvel cuja obra ainda não possua o Certificado de Conclusão de obra ou Habite-se, mas o local terá que atender conforme suas atividades os aspectos sanitários, ambientais, tributários e de prevenção contra incêndios.

§ 4º. O Alvará de Localização e Funcionamento será sempre concedido a título precário, podendo ser cassado a qualquer momento, sem ônus para o Poder Público, caso haja alteração da atividade ou se constate que a atividade se revela incômoda, nociva ou perigosa à vizinhança.

§ 5º. O Alvará de Localização será liberado para fins documentais, devendo o requerente, após obtenção deste, solicitar o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Definitivo, como condição para o início do exercício de suas atividades.

§ 6º. O fornecimento de informações e declarações falsas ensejará a imediata interdição do estabelecimento, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível aos responsáveis.

§ 7º. A validade dos Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento, fica condicionada à manutenção do cumprimento das exigências da legislação em vigor.

Parágrafo único. A expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Definitivo fica condicionada à apresentação das licenças Sanitárias, Ambiental e prevenção contra incêndios quando necessárias.

Art. 14. O Serviço da Fazenda poderá ainda solicitar documentos adicionais conforme a atividade a ser desenvolvida, ou dispensar.

Art. 15. Para a renovação da validade do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento nos exercícios subsequentes, o responsável deverá observar as seguintes condições:

- I. Pagar as Taxas do Cadastro Mobiliário lançadas anualmente;
- II. Pagar os impostos e taxas do imóvel referente ao cadastro Imobiliário lançadas anualmente;
- III. Manter seu cadastro fiscal atualizado, comunicando qualquer alteração ocorrida;
- IV. Cumprir as disposições e condições fixadas na legislação aplicável.

Parágrafo único: Em caso de deixar o contribuinte de recolher os tributos devidos ou deixar de cumprir as obrigações acessórias por mais de 03 (três) anos ou não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação, a Administração, poderá, de ofício:



I. revogar o alvará de licença de funcionamento e suspender ou manter o cadastro fiscal;

II. baixar o cadastro mobiliário quando constatar a alteração de domicílio para outro Município ou estar baixado nos demais órgãos de registro.

Art. 16. Os estabelecimentos poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, de ofício ou como consequência de denúncia a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitaram o respectivo licenciamento, independentemente da classificação de risco.

Parágrafo único. Os agentes fiscais do Município, no exercício de suas atribuições, terão livre acesso a todos os estabelecimentos, bem como a todos os documentos relacionados à verificação de posturas.

Art. 17. A Fazenda Municipal poderá providenciar a inscrição ou as alterações de ofício, quando necessário, não eximindo o infrator das penalidades cabíveis e da obrigação de promover os respectivos pedidos de inscrição ou alteração cadastral.

Parágrafo único. A inscrição de ofício realizada pela Fazenda Municipal terá por finalidade a identificação do infrator e o registro cadastral para fins tributários e administrativos, não implicando tal inscrição, no licenciamento do exercício da atividade.

Art. 18. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, independentemente do tipo, poderá ser cassado se:

I. for constatada a execução de atividade diversa daquela licenciada pelo Município;

II. forem constatados pelos órgãos competentes, infração a qualquer disposição de natureza tributária, sanitária, ambiental, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade; e

III. ocorrer reincidência de infração às posturas municipais.

Art. 19. O ato de expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, independentemente do tipo, será declarado nulo se:

I. expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II. ficar comprovada a omissão, falsidade ou inexatidão de qualquer dado declarado pelo requerente.

Art. 20. Aos processos de solicitação de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, em trâmite na data de publicação do presente Decreto, aplicar-se-ão as disposições previstas neste.

§ 1º. Caso a solicitação se refira a estabelecimento cujas atividades forem todas consideradas de baixo risco ("Baixo Risco A"), será emitido respectivo **Alvará Único**.



§ 2º. Caso o estabelecimento seja classificado como médio risco (“Baixo Risco B”) será emitido Alvará Provisório, mediante assinatura de respectivo Termo de Ciência e Responsabilidade pelo interessado, a partir do qual correrá o prazo para apresentação de todos os documentos exigidos para o exercício da atividade.

§ 3º. Caso o estabelecimento seja classificado como alto risco, será emitido o alvará de localização, a partir do qual correrá o prazo para apresentação de todos os documentos exigidos para o exercício da atividade, para obtenção do alvará Definitivo.

CAPÍTULO V

Da Solicitação de Alteração do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

Art. 21. O contribuinte é obrigado a comunicar ao Município de Maria da Fé toda e qualquer alteração de natureza cadastral, fiscal ou de sua atividade.

§ 1º. As alterações das informações constantes no Alvará e no Cadastro Fiscal serão efetuadas a requerimento do interessado, devendo:

I. ser obedecido os mesmos requisitos da inscrição, quando forem alterações de endereço e/ou atividade;

§ 2º. A expedição do **Alvará Único**, oriundo de solicitação de alteração, somente será concedida se possuir consulta prévia aprovada.

§ 3º. Para as pessoas físicas será emitido o Alvará Único para funcionamento de sua atividade, deste que seja atendido os requisitos do artigo 9º deste Decreto.

Art. 22. Os contribuintes que solicitarem a inclusão de atividades de prestação de serviços sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, poderão solicitar autorização para utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, através do Credenciamento junto a Prefeitura.

Art. 23. Os contribuintes que solicitarem a exclusão das atividades de prestação de serviços terão seu Alvará de Licença e seu Cadastro Fiscal atualizados.

Parágrafo único. Os contribuintes deverão manter os pagamentos de tributos municipais sob sua guarda e responsabilidade, até que ocorra a decadência dos créditos tributários decorrentes das prestações a que se refiram, disponibilizando-o ao Fisco quando solicitado.

Art. 24. As alterações de razão social, quadro societário, cotas de capital e de exclusão de atividades, desde que não implique em alteração de endereço, aumento de área e inclusão de novas atividades, não reflete em novo licenciamento, devendo ser procedida somente a atualização do Cadastro Fiscal e do respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, sem necessidade da apresentação dos documentos comumente exigidos.



Parágrafo único. As empresas que mudarem de Regime de Tributação deverá comunicar o Serviço da Fazenda para alteração no Cadastro Fiscal.

CAPÍTULO VI

Das Taxas Mobiliárias

Art. 25. No ato de concessão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento serão devidos a Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros e a Taxa de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único: As taxas serão calculadas proporcionalmente ao número de meses quando do exercício de abertura do estabelecimento, mediante aplicação dos valores constantes no Código Tributário do Município.

Art. 26. Anualmente serão lançadas de ofício, em nome do contribuinte e com base nos dados do Cadastro Fiscal Municipal, a Taxa de Alvará de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros e a Taxa de Vigilância Sanitária.

§ 1º. As taxas serão calculadas mediante a aplicação dos valores constantes na Lei 947/1994 - CTM.

§ 2º. A Fazenda Municipal encaminhará ao contribuinte as Guias de Arrecadação entregue no domicílio do Contribuinte.

§ 2º. Os Microempreendedores Individuais – MEI terão isenção de todas as Taxas para abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa.

CAPÍTULO VII

Da Baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

Art. 27. O contribuinte que cessar definitivamente suas atividades no Município de Maria da Fé, deverá requerer a baixa do Cadastro Mobiliário de Contribuinte no prazo de 30 (trinta) dias, subsequente ao da sua ocorrência.

Art. 28. A solicitação de baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, deverá ser efetuada através de Requerimento, a ser preenchido, datado e assinado pelo seu responsável legal ou pelo responsável contador, caso possua.

Parágrafo Único - Considera-se como responsável legal, o sócio, o administrador, o titular no caso de modalidade empresarial de natureza unipessoal, pessoa física autônoma ou o procurador legalmente constituído pelo contribuinte.



Art. 29. Em caso de óbito de pessoa física autônoma, Microempreendedor Individual – MEI, Empresário Individual, EIRELI ou qualquer modalidade de natureza unipessoal, a baixa poderá ser requerida por qualquer interessado, desde que anexe cópia de documento de identificação do requerente e cópia da Certidão de Óbito do titular do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 30. Os contribuintes que solicitarem a baixa do Alvará, quando atendidos os requisitos deste Capítulo, terão seu cadastro mobiliário baixado, estando sujeitos, a posterior homologação do Fisco quanto aos créditos tributários.

Art. 31. A Administração Tributária Municipal, para a homologação dos créditos tributários, poderá exigir a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária ou notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na Legislação Tributária, mesmo após a baixa da inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes.

Art. 32. A baixa do cadastro mobiliário, não implicará na extinção de quaisquer débitos e não impede que, posteriormente, observado o prazo decadencial, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, mantendo-se a responsabilidade solidária dos sócios quanto aos montantes devidos.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Fazenda através do Serviço da Fazenda poderá realizar a baixa de ofício dos cadastros que não estejam em dia com suas obrigações cadastrais, fiscais e tributárias.

CAPÍTULO VIII

Do Cadastro Fiscal

Art. 34. Independentemente do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, toda pessoa física ou jurídica, com atividade de prestação de serviços, comércio, indústria ou outras, mesmo que temporária, ainda que isenta ou imune, deverá providenciar sua inscrição no Cadastro Fiscal junto ao Serviço da Fazenda, o qual terá finalidade exclusivamente tributárias.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 35. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a emitir, quando necessário, normas complementares ao presente Decreto.

Art. 36. A análise dos pedidos de expedição ou de alteração de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento observará, preferencialmente, à ordem dos processos, salvo nos casos de justificado interesse público.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 37. O cumprimento das normas deste Decreto não dispensa o interessado das obrigações previstas em atos normativos de outros entes federativos, nem inibe as atividades de polícia administrativa que têm por finalidade o cumprimento de normas e regulamentos municipais, estaduais e federais.

Art. 38. Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal



ANEXO I

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO – BAIXO RISCO “A”

CNAE Descrição da Atividade

1. 7312-2/00 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
2. 7490-1/05 Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
3. 6391-7/00 Agências de notícias
4. 7311-4/00 Agências de publicidade
5. 7911-2/00 Agências de viagens
6. 9609-2/02 Agências matrimoniais
7. 5590-6/01 Albergues, exceto assistenciais
8. 7732-2/02 Aluguel de andaimes
9. 7729-2/01 Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
10. 7721-7/00 Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
11. 7722-5/00 Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares
12. 6810-2/02 Aluguel de imóveis próprios
13. 7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
14. 7729-2/03 Aluguel de material médico
15. 7731-4/00 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
16. 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
17. 7729-2/02 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
18. 7723-3/00 Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
19. 7729-2/99 Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
20. 4330-4/05 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
21. 9499-5/00 Atividades associativas não especificadas anteriormente
22. 6911-7/02 Atividades auxiliares da justiça
23. 5232-0/00 Atividades de agenciamento marítimo
24. 8660-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde
25. 0230-6/00 Atividades de apoio a produção florestal
26. 9002-7/01 Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
27. 9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais
28. 8291-1/00 Atividades de cobrança e informações cadastrais
29. 9313-1/00 Atividade de condicionamento físico
30. 6920-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
31. 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
32. 6920-6/01 Atividades de contabilidade
33. 7410-2/99 Atividades de design não especificadas anteriormente
34. 9602-5/02 Atividades de estéticas e outros serviços com a beleza
35. 7119-7/02 Atividades de estudos geológicos
36. 8650-0/04 Atividades de fisioterapia
37. 8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia



38. 8712-3/00 Atividades de fornecimento de infra- estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
39. 5920-1/00 Atividades de gravação de som e de edição de música
40. 7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
41. 8030-7/00 Atividades de investigação particular
42. 8020-0/01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
43. 9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
44. 9411-1/00 Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
45. 8690-9/01 Atividades de praticas integrativas e complementares em saúde humana
46. 5912-0/99 Atividade de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
47. 7420-0/01 Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
48. 7420-0/02 Atividades de produção de fotografias aérea e submarina
49. 8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição
50. 8650-0/03 Atividades de psicologia psicanálise
51. 8220-2/00 Atividades de teleatendimento
52. 8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional
53. 8130-3/00 Atividades Paisagísticas
54. 7119-7/99 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
55. 7500-1/00 Atividades veterinárias, desde que o resultado do exercício da atividade não incluíra a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.
56. 6621-5/02 Auditoria e consultoria atuarial
57. 5611-2/02 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
58. 9602-5/01 Cabeleireiros, manicure e pedicure
59. 5590-6/02 Campings
60. 5212-5/00 Carga e descarga
61. 9529-1/02 Chaveiros
62. 4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
63. 4541-2/05 Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
64. 4530-7/04 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
65. 4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
66. 4635-4/01 Comércio atacadista de água mineral
67. 4641-9/03 Comércio atacadista de artigos de armarinho
68. 4641-9/02 Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
69. 4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
70. 4649-4/05 Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
71. 4642-7/01 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
72. 4643-5/02 Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
73. 4643-5/01 Comércio atacadista de calçados



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



74. 4635-4/02 Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
75. 4637-1/07 Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
76. 4652-4/00 Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
77. 4686-9/02 Comércio atacadista de embalagens
78. 4651-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática
79. 4649-4/07 Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
80. 4689-3/02 Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
81. Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
82. 4647-8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
83. 4649-4/06 Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
84. 4692-3/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
85. 4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
86. 4649-4/04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
87. 4637-1/04 Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
88. 4686-9/01 Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
89. 4687-7/01 Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
90. 4687-7/03 Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
91. 4642-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
92. 4651-6/02 Comércio atacadista de suprimentos para informática
93. 4641-9/01 Comércio atacadista de tecidos
94. 4542-1/02 Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
95. 4789-0/04 Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
96. 4785-7/01 Comércio varejista de antiguidades
97. 4755-5/02 Comercio varejista de artigos de armarinho
98. 4763-6/04 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
99. 4755-5/03 Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
100. 4754-7/02 Comércio varejista de artigos de colchoaria
101. 4754-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação
102. 4783-1/01 Comércio varejista de artigos de joalheria
103. 4774-1/00 Comércio varejista de artigos de óptica
104. 4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria
105. 4783-1/02 Comércio varejista de artigos de relojoaria
106. 4759-8/01 Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
107. 4782-2/02 Comércio varejista de artigos de viagem
108. 4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
109. 4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos
110. 4789-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
111. 4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



112. 4723-7/00 Comércio varejista de bebidas
113. 4763-6/03 Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
114. 4763-6/01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
115. 4744-0/04 Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
116. 4782-2/01 Comércio varejista de calçados
117. 4722-9/01 Comércio varejista de carnes - açougues
118. 4772-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
119. 4762-8/00 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
120. 4721-1/04 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
121. 4763-6/05 Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
122. 4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório
123. 4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas
124. 4724-5/00 Comercio varejista de hortifrutigranjeiros
125. 4761-0/02 Comércio varejista de jornais e revistas
126. 4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios
127. 4761-0/01 Comércio varejista de livros
128. 4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral
129. 4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos
130. 4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico
131. 4771-7/04 Comércio varejista de medicamentos veterinários
132. 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
133. 4729-6/02 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
134. 4754-7/01 Comércio varejista de móveis
135. 4789-0/03 Comércio varejista de objetos de arte
136. 4789-0/99 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
137. 4759-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso domésticos não especificados anteriormente
138. 4785-7/99 Comércio varejista de outros artigos usados
139. 4744-0/06 Comércio varejista de pedras para revestimento
140. 4789-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais
141. 4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
142. 4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domiciliar sanitários
143. 4789-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
144. 4755-5/01 Comércio varejista de tecidos
145. 4741-5/00 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
146. 4743-1/00 Comércio varejista de vidros
147. 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
148. 4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
149. 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
150. 4756-3/00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios



151. 4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
152. 6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios
153. 1412-6/01 Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
154. 1411-8/01 Confeção de roupas íntimas
155. 1413-4/01 Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
156. 1412-6/02 Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
157. 1413-4/02 Confeção, sob medida, de roupas profissionais
158. 7319-0/04 Consultoria em publicidade
159. 6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação
160. 6821-8/01 Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
161. 6821-8/02 Corretagem no aluguel de imóveis
162. 8599-6/05 Cursos preparatórios para concursos
163. 2399-1/01 Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
164. 6201-5/01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
165. 6202-3/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
166. 6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis, desde que não haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
167. 7410-2/02 Design de interiores
168. 7410-2/03 Design de produto
169. 5819-1/00 Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
170. 5812-3/01 Edição de jornais diários
171. 5812-3/02 Edição de jornais não diários
172. 5811-5/00 Edição de livros
173. 5813-1/00 Edição de revistas
174. 8592-9/99 Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
175. 8592-9/02 Ensino de artes cênicas, exceto dança
176. 8592-9/01 Ensino de dança
177. 8591-1/00 Ensino de esportes
178. 8593-7/00 Ensino de idiomas
179. 8592-9/03 Ensino de música
180. 8292-0/00 Envasamento e empacotamento sob contrato, desde que não haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.
181. 9329-8/03 Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
182. 9329-8/04 Exploração de jogos eletrônicos recreativos
183. 1414-2/00 Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
184. 1529-7/00 Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
185. 1629-3/02 Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis



186. 1351-1/00 Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
187. 2319-2/00 Fabricação de artigos de vidro, desde que o resultado do exercício da atividade econômica não é um produto industrial, não haverá operações de espelhação e não haverá produção de peças de fibra de vidro.
188. 1422-3/00 Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
189. 3250-7/07 Fabricação de artigos ópticos, desde que não haverá fabricação de produto para saúde.
190. 1521-1/00 Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material, desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
191. 1092-9/00 Fabricação de biscoitos e bolachas, desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
192. 1531-9/01 Fabricação de calçados de couro, desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
193. 3291-4/00 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras, desde que não haverá no exercício a fabricação de escova dental.
194. 1095-3/00 Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos, desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.
195. 1093-7/02 Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes, desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
196. 1099-6/04 Fabricação de gelo comum, desde que o gelo fabricado não será para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas.
197. 1094-5/00 Fabricação de massas alimentícias, desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
198. 1421-5/00 Fabricação de meias
199. 1622-6/99 Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
200. 1359-6/00 Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
201. 1091-1/02 Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
202. 1093-7/01 Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates, desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
203. 1354-5/00 Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos, desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
204. 3299-0/06 Fabricação de velas, inclusive decorativas, desde que não haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.
205. 1412-6/03 Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
206. 1411-8/02 Facção de roupas íntimas
207. 1413-4/03 Facção de roupas profissionais
208. 7420-0/04 Filmagem de festas e eventos
209. 5620-1/04 Fornecimento de alimentos preparados para consumo domiciliar
210. 8219-9/01 Fotocópias
211. 7740-3/00 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



212. 6822-6/00 Gestão e administração da propriedade imobiliária
213. 9609-2/08 Higiene e embelezamento de animais domésticos
214. 1211-0/1 Horticultura, exceto morango
215. 1813-0/01 Impressão de material para uso publicitário
216. 1813-0/99 Impressão de material para outros usos
217. 4110-7/00 Incorporadora de empreendimentos imobiliários
218. 3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais
219. 4330-4/02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
220. 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica
221. 4322-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
222. 7420-0/03 Laboratórios fotográficos
223. 5611-2/03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
224. 9601-7/01 Lavanderias
225. 4713-0/02 lojas de variedades, exceto lojas de departamento ou magazines
226. 3312-1/02 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
227. 3313-9/02 Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
228. 3312-1/04 Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
229. 3314-7/02 Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
230. 3313-9/01 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
231. 3314-7/09 Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório
232. 3314-7/07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
233. 3314-7/01 Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não- elétricas
234. 3314-7/06 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
235. 3314-7/13 Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
236. 4543-9/00 Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
237. 3314-7/12 Manutenção e reparação de tratores agrícolas
238. 3314-7/03 Manutenção e reparação de válvulas industriais
239. 7319-0/03 Marketing direto
240. 4399-1/03 Obras de alvenaria
241. 4330-4/03 Obras de acabamento em gesso e estuque
242. 7912-1/00 Operadores turísticos
243. 8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
244. 9609-2/99 Outras atividades de serviços pessoais não especificados anteriormente
245. 8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas
246. 6190-6/99 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
247. 7490-1/99 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
248. 4330-4/99 Outras obras de acabamento da construção
249. 4329-1/99 Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente



250. 5590-6/99 Outros alojamentos não especificados anteriormente
251. 4618-4/99 Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
252. 1340-5/99 Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
253. 4721-1/02 Padaria e confeitaria com predominância de revenda
254. 5590-6/03 Pensões (alojamento)
255. 6621-5/01 Peritos e avaliadores de seguros
256. 7210-0/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
257. 7220-7/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
258. 7320-3/00 Pesquisas de mercado e de opinião pública
259. 6511-1/02 Planos de auxílio-funeral
260. 6319-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
261. 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
262. 1311-1/00 Preparação e fiação de fibras de algodão
263. 1312-0/00 Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
264. 9001-9/04 Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
265. 9001-9/03 Produção de espetáculos de dança
266. 5911-1/02 Produção de filmes para publicidade
267. 9319-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos
268. 9001-9/02 Produção musical
269. 9001-9/01 Produção teatral
270. 7319-0/02 Promoção de vendas
271. 4751-2/02 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
272. 3831-9/99 Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
273. 3839-4/99 Recuperação de materiais não especificados anteriormente
274. 3832-7/00 Recuperação de materiais plásticos
275. 3831-9/01 Recuperação de sucatas de alumínio
276. 9529-1/05 Reparação de artigos do mobiliário
277. 9529-1/04 Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não- motorizados
278. 9529-1/01 Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
279. 9529-1/06 Reparação de joias
280. 9529-1/03 Reparação de relógios
281. 9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
282. 9512-6/00 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
283. 9521-5/00 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
284. 9529-1/99 Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
285. 4612-5/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
286. 4615-0/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico



287. 4618-4/02 Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
288. 4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
289. 4613-3/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
290. 4614-1/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
291. 4611-7/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
292. 4618-4/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
293. 4619-2/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
294. 4542-1/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
295. 4530-7/06 Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
296. 4617-6/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
297. 4616-8/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
298. 4512-9/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
299. 9002-7/02 Restauração de obras de arte
300. 9102-3/02 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
301. 5611-2/01 Restaurantes e Similares
302. 8299-7/07 Salas de acesso à internet
303. 5612-1/00 Serviços ambulantes de alimentação
304. 6911-7/01 Serviços advocatícios
305. 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
306. 8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
307. 1822-9/99 Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
308. 8011-1/02 Serviços de adestramento de cães de guarda
309. 7490-1/03 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
310. 5620-1/02 Serviços de alimentação para eventos e recepções- bufê
311. 4520-0/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
312. 7111-1/00 Serviços de arquitetura
313. 4520-0/06 Serviços de borracharia para veículos automotores
314. 4520-0/08 Serviços de capotaria
315. 7119-7/01 Serviços de cartografia, topografia e geodesia
316. 7119-7/03 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
317. 5912-0/01 Serviços de dublagem
318. 1822-9/01 Serviços de encadernação e plastificação
319. 7112-0/00 Serviços de engenharia



320. 5320-2/02 Serviços de entrega rápida
321. 8299-7/03 Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
322. 4520-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
323. 4520-0/02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
324. 4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
325. 4520-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
326. 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
327. 7420-0/05 Serviços de microfilmagem
328. 5912-0/02 Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
329. 3329-5/01 Serviços de montagem de móveis de qualquer material
330. 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
331. 4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral
332. 0161-0/03 Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
333. 3250-7/06 Serviços de prótese dentária
334. 7990-2/00 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
335. 7490-1/01 Serviços de tradução, interpretação e similares
336. 2539-0/02 Serviços de tratamento e revestimento em metais
337. 2539-0/01 Serviços de usinagem, tornearia e solda, desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados). e não haverá operações de jateamento (jato de areia).
338. 9700-5/00 Serviços domésticos
339. 4399-1/99 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
340. 6209-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
341. 4729-6/01 Tabacaria
342. 7120-1/00 Testes e análises técnicas, desde que não haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária.
343. 9601-7/02 Tinturarias
344. 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal e interestadual
345. 4930-2/01 Transporte Rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança municipal
346. 4930-2/04 Transporte rodoviário de mudanças
347. 6311-9/00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
348. 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
349. 8599-6/03 Treinamento em informática
350. 6201-5/02 Web design



ANEXO II

ATIVIDADES DE ALTO RISCO - EXCETO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CNAE DESCRIÇÃO

1. 0161-0/01 Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
2. 1032-5/99 Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais exceto
3. 1091-1/01 Fabricação de produtos de panificação industrial
4. 1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
5. 1099-6/07 Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
6. 1099-6/99 Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
7. 1122-4/04 Fabricação de bebidas isotônicas
8. 1510-6/00 Curtimento e outras preparações de couro
9. 1531-9/02 Acabamento de calçados de couro sob contrato
10. 1532-7/00 Fabricação de tênis de qualquer material
11. 1533-5/00 Fabricação de calçados de material sintético
12. 1539-4/00 Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
13. 1540-8/00 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
14. 1610-2/01 Serrarias com desdobramento de madeira
15. 1610-2/02 Serrarias sem desdobramento de madeira
16. 1621-8/00 Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
17. 1622-6/01 Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
18. 1622-6/02 Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
19. 1623-4/00 Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
20. 1629-3/01 Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
21. 1710-9/00 Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
22. 1721-4/00 Fabricação de papel
23. 1722-2/00 Fabricação de cartolina e papel-cartão
24. 1731-1/00 Fabricação de embalagens de papel
25. 1732-0/00 Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
26. 1733-8/00 Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
27. 1741-9/01 Fabricação de formulários contínuos
28. 1741-9/02 Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
29. 1742-7/01 Fabricação de fraldas descartáveis
30. 1742-7/02 Fabricação de absorventes higiênicos
31. 1742-7/99 Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
32. 1749-4/00 Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
33. 1811-3/01 Impressão de jornais
34. 1811-3/02 Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
35. 1812-1/00 Impressão de material de segurança
36. 1821-1/00 Serviços de pré-impressão
37. 1830-0/01 Reprodução de som em qualquer suporte



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



38. 1830-0/02 Reprodução de vídeo em qualquer suporte
39. 1830-0/03 Reprodução de software em qualquer suporte
40. 1910-1/00 Coquerias
41. 1921-7/00 Fabricação de produtos do refino de petróleo
42. 1922-5/01 Formulação de combustíveis
43. 1922-5/02 Refino de óleos lubrificantes
44. 1922-5/99 Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
- 1931-4/00 Fabricação de álcool
45. 1932-2/00 Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
46. 2011-8/00 Fabricação de cloro e álcalis
47. 2012-6/00 Fabricação de intermediários para fertilizantes
48. 2013-4/00 Fabricação de adubos e fertilizantes
49. 2014-2/00 Fabricação de gases industriais
50. 2019-3/01 Elaboração de combustíveis nucleares
51. 2019-3/99 Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
52. 2021-5/00 Fabricação de produtos petroquímicos básicos
53. 2022-3/00 Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
54. 2029-1/00 Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
55. 2031-2/00 Fabricação de resinas termoplásticas
56. 2032-1/00 Fabricação de resinas termofixas
57. 2033-9/00 Fabricação de elastômeros
58. 2040-1/00 Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
59. 2051-7/00 Fabricação de defensivos agrícolas
60. 2052-5/00 Fabricação de desinfestantes domissanitários
61. 2061-4/00 Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
62. 2062-2/00 Fabricação de produtos de limpeza e polimento
63. 2063-1/00 Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
64. 2071-1/00 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
65. 2072-0/00 Fabricação de tintas de impressão
66. 2073-8/00 Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
67. 2091-6/00 Fabricação de adesivos e selantes
68. 2092-4/01 Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
69. 2092-4/02 Fabricação de artigos pirotécnicos
70. 2092-4/03 Fabricação de fósforos de segurança
71. 2093-2/00 Fabricação de aditivos de uso industrial
72. 2094-1/00 Fabricação de catalisadores
73. 2099-1/01 Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
74. 2099-1/99 Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
75. 2110-6/00 Fabricação de produtos farmoquímicos
76. 2121-1/01 Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
77. 2121-1/02 Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
78. 2121-1/03 Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano



79. 2122-0/00 Fabricação de medicamentos para uso veterinário
80. 2123-8/00 Fabricação de preparações farmacêuticas
81. 2211-1/00 Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
82. 2212-9/00 Reforma de pneumáticos usados
83. 2219-6/00 Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
84. 2221-8/00 Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
85. 2222-6/00 Fabricação de embalagens de material plástico
86. 2223-4/00 Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
87. 2229-3/01 Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
88. 2229-3/02 Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
89. 2229-3/03 Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
90. 2229-3/99 Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
91. 2311-7/00 Fabricação de vidro plano e de segurança
92. 2312-5/00 Fabricação de embalagens de vidro
93. 2320-6/00 Fabricação de cimento
94. 2330-3/01 Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
95. 2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
96. 2330-3/03 Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
97. 2330-3/04 Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
98. 2330-3/05 Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
99. 2330-3/99 Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
100. 2341-9/00 Fabricação de produtos cerâmicos refratários
101. 2342-7/01 Fabricação de azulejos e pisos
102. 2342-7/02 Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
103. 2349-4/01 Fabricação de material sanitário de cerâmica
104. 2349-4/99 Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
105. 2391-5/01 Britamento de pedras, exceto associado à extração
106. 2391-5/02 Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
107. 2391-5/03 Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
108. 2392-3/00 Fabricação de cal e gesso
109. 2392-1/02 Fabricação de abrasivos
110. 2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
111. 2411-3/00 Produção de ferro-gusa
112. 2412-1/00 Produção de ferroligas
113. 2421-1/00 Produção de semi-acabados de aço
114. 2422-9/01 Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
115. 2422-9/02 Produção de laminados planos de aços especiais



116. 2423-7/01 Produção de tubos de aço sem costura
117. 2423-7/02 Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
118. 2424-5/01 Produção de arames de aço
119. 2424-5/02 Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
120. 2431-8/00 Produção de tubos de aço com costura
121. 2439-3/00 Produção de outros tubos de ferro e aço
122. 2441-5/02 Produção de laminados de alumínio
123. 2442-3/00 Metalurgia dos metais preciosos
124. 2443-1/00 Metalurgia do cobre
125. 2449-1/02 Produção de laminados de zinco
126. 2449-1/99 Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
127. 2451-2/00 Fundição de ferro e aço
128. 2452-1/00 Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
129. 2511-0/00 Fabricação de estruturas metálicas
130. 2512-8/00 Fabricação de esquadrias de metal
131. 2513-6/00 Fabricação de obras de caldeiraria pesada
132. 2521-7/00 Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
133. 2522-5/00 Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
134. 2531-4/01 Produção de forjados de aço
135. 2531-4/02 Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
136. 2532-2/01 Produção de artefatos estampados de metal
137. 2532-2/02 Metalurgia do pó
138. 2541-1/00 Fabricação de artigos de cutelaria
139. 2542-0/00 Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
140. 2543-8/00 Fabricação de ferramentas
141. 2550-1/01 Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
142. 2550-1/02 Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
143. 2591-8/00 Fabricação de embalagens metálicas
144. 2592-6/01 Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
145. 2592-6/02 Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
146. 2593-4/00 Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
147. 2599-3/01 Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
148. 2599-3/99 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
149. 2610-8/00 Fabricação de componentes eletrônicos
150. 2621-3/00 Fabricação de equipamentos de informática
151. 2622-1/00 Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
152. 2631-1/00 Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
153. 2632-9/00 Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
154. 2640-0/00 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
155. 2651-5/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle



156. 2652-3/00 Fabricação de cronômetros e relógios
157. 2660-4/00 Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
158. 2670-1/01 Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
159. 2670-1/02 Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
160. 2680-9/00 Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
161. 2710-4/01 Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
162. 2710-4/02 Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
163. 2710-4/03 Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
164. 2721-0/00 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
165. 2722-8/01 Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
166. 2722-8/02 Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
167. 2731-7/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
168. 2732-5/00 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
169. 2733-3/00 Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
170. 2740-6/01 Fabricação de lâmpadas
171. 2740-6/02 Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
172. 2751-1/00 Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
173. 2759-7/01 Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
174. 2759-7/99 Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
175. 2790-2/01 Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
176. 2790-2/02 Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
177. 2790-2/99 Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
178. 2811-9/00 Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
179. 2812-7/00 Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
180. 2813-5/00 Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
181. 2814-3/01 Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
182. 2814-3/02 Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
183. 2815-1/01 Fabricação de rolamentos para fins industriais
184. 2815-1/02 Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
185. 2821-6/01 Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
186. 2821-6/02 Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
187. 2822-4/01 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios



188. 2822-4/02 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
189. 2823-2/00 Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
190. 2824-1/01 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
191. 2824-1/02 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
192. 2825-9/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
193. 2829-1/01 Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
194. 2829-1/99 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
195. 2831-3/00 Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
196. 2832-1/00 Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
197. 2833-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
198. 2840-2/00 Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
199. 2851-8/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
200. 2852-6/00 Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
201. 2853-4/00 Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
202. 2854-2/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
203. 2861-5/00 Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
204. 2862-3/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
205. 2863-1/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
206. 2864-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
207. 2865-8/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
208. 2866-6/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
209. 2869-1/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
210. 2910-7/01 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
211. 2910-7/02 Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
212. 2910-7/03 Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
213. 2920-4/01 Fabricação de caminhões e ônibus
214. 2920-4/02 Fabricação de motores para caminhões e ônibus
215. 2930-1/01 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
216. 2930-1/02 Fabricação de carrocerias para ônibus



217. 2930-1/03 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
218. 2941-7/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
219. 2942-5/00 Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
220. 2943-3/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
221. 2944-1/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
222. 2945-0/00 Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
223. 2949-2/01 Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
224. 2949-2/99 Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
225. 3011-3/01 Construção de embarcações de grande porte
226. 3011-3/02 Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
227. 3012-1/00 Construção de embarcações para esporte e lazer
228. 3031-8/00 Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
229. 3032-6/00 Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
230. 3041-5/00 Fabricação de aeronaves
231. 3042-3/00 Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
232. 3050-4/00 Fabricação de veículos militares de combate
233. 3092-0/00 Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
234. 3099-7/00 Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
235. 3101-2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira
236. 3102-1/00 Fabricação de móveis com predominância de metal
237. 3103-9/00 Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
238. 3104-7/00 Fabricação de colchões
239. 3211-6/01 Lapidação de gemas
240. 3211-6/02 Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
241. 3211-6/03 Cunhagem de moedas e medalhas
242. 3212-4/00 Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
243. 3220-5/00 Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
244. 3230-2/00 Fabricação de artefatos para pesca e esporte
245. 3240-0/01 Fabricação de jogos eletrônicos
246. 3240-0/02 Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
247. 3240-0/03 Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
248. 3240-0/99 Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
249. 3250-7/01 Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
250. 3250-7/02 Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
251. 3250-7/03 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda



252. 3250-7/04 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
253. 3250-7/05 Fabricação de materiais para medicina e odontologia
254. 3250-7/07 Fabricação de artigos ópticos
255. 3291-4/00 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
256. 3292-2/01 Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
257. 3292-2/02 Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
258. 3299-0/01 Fabricação de guarda-chuvas e similares
259. 3299-0/02 Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
260. 3299-0/03 Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
261. 3299-0/04 Fabricação de painéis e letreiros luminosos
262. 3299-0/05 Fabricação de aviamentos para costura
263. 3299-0/99 Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
264. 3511-5/01 Geração de energia elétrica
265. 3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos
266. 4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
267. 4644-3/02 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
268. 4671-1/00 Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
269. 4679-6/01 Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
270. 4679-6/04 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
271. 4679-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral
272. 4681-8/01 Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
273. 4681-8/02 Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
274. 4681-8/03 Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
275. 4681-8/04 Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
276. 4681-8/05 Comércio atacadista de lubrificantes
277. 4682-6/00 Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
278. 4683-4/00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
279. 4684-2/01 Comércio atacadista de resinas e elastômeros
280. 4684-2/02 Comércio atacadista de solventes
281. 4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
282. 4687-7/02 Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
283. 4711-3/01 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
284. 4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
285. 4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
286. 4732-6/00 Comércio varejista de lubrificantes
287. 4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
288. 4771-7/02 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais



www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br

289. 4771-7/03 Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
290. 4784-9/00 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
291. 4789-0/06 Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
292. 4789-0/09 Comércio varejista de armas e munições
293. 4911-6/00 Transporte ferroviário de carga
294. 4912-4/01 Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
295. 4912-4/02 Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
296. 4912-4/03 Transporte metroviário
297. 4921-3/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
298. 4921-3/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
299. 4922-1/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
300. 4922-1/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
301. 4922-1/03 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
302. 4924-8/00 Transporte escolar
303. 4929-9/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
304. 4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
305. 4929-9/03 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
306. 4929-9/04 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
307. 4929-9/99 Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
308. 4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos
309. 5211-7/01 Armazéns gerais
310. 5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
311. 5222-2/00 Terminais rodoviários e ferroviários
312. 5223-1/00 Estacionamento de veículos
313. 5240-1/01 Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
314. 5510-8/01 Hotéis
315. 5510-8/02 Apart-hotéis
316. 5510-8/03 Motéis
317. 5821-2/00 Edição integrada à impressão de livros
318. 5822-1/00 Edição integrada à impressão de jornais
319. 5823-9/00 Edição integrada à impressão de revistas
320. 5829-8/00 Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
321. 5914-6/00 Atividades de exibição cinematográfica
322. 8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas
323. 8230-0/02 Casas de festas e eventos
324. 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
325. 8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências



326. 8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
327. 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
328. 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
329. 8630-5/07 Atividades de reprodução humana assistida
330. 8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
331. 8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica
332. 8640-2/02 Laboratórios clínicos
333. 8640-2/03 Serviços de diálise e nefrologia
334. 8640-2/04 Serviços de tomografia
335. 8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
336. 8640-2/06 Serviços de ressonância magnética
337. 8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
338. 8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
339. 8640-2/09 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
340. 8640-2/10 Serviços de quimioterapia
341. 8640-2/11 Serviços de radioterapia
342. 9311-5/00 Gestão de instalações de esportes
343. 9312-3/00 Clubes sociais, esportivos e similares
344. 9319-1/99 Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
345. 9321-2/00 Parques de diversão e parques temáticos
346. 9329-8/01 Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
347. 9329-8/99 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
348. 9601-7/02 Tinturarias
349. 9601-7/03 Toalheiros
350. 9603-3/01 Gestão e manutenção de cemitérios
351. 9603-3/02 Serviços de cremação
352. 9603-3/03 Serviços de sepultamento
353. 9603-3/04 Serviços de funerárias



ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PARA ALVARÁ PROVISÓRIO

EMPRESA: _____

CNPJ: _____ Data de Início das Atividades: ____/____/____

Endereço: _____

Bairro: _____ Complemento: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Venho firmar compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios.

Declaro ainda, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento Definitivo, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, e que o não-atendimento desses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Por fim, comprometo-me a proceder as adequações necessárias para obtenção do alvará definitivo.

A Prefeitura pode cassar a qualquer tempo, o Alvará de Funcionamento, caso o local não esteja de acordo com a legislação municipal, obedecendo ao critério da fiscalização orientadora, conforme prevê o artigo 55 da Lei Complementar nº 123/2006.

Maria da Fé-MG, ____ de _____ de _____

Responsável Legal